



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 7/2026

(DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário o direito à medição periódica de consumo em intervalo não superior a 30 (trinta) dias, como padrão de regularidade dos serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo previsto no caput poderá ser ultrapassado por motivo de força maior, impedimento de acesso ao hidrômetro ou emergência operacional, desde que devidamente comprovado e informado ao usuário.

Art. 2º Caso a medição não seja realizada dentro do prazo previsto no art. 1º desta Lei, sem justificativa nos termos do parágrafo único, a fatura deverá ser enquadrada na faixa de consumo mínimo da tarifa vigente.

Art. 3º A inobservância dos padrões mínimos estabelecidos nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço público, aplicando-se as consequências previstas na legislação consumerista e regulatória pertinente, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

OSMAIR FERRARI
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário o direito à medição periódica do consumo, em intervalo não superior a 30 (trinta) dias, como padrão de regularidade dos serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

A proposta visa evitar que os usuários sejam surpreendidos em suas contas mensais, quando a leitura é realizada em prazos superiores a 30 (trinta) dias pela SAEV AMBIENTAL, o que ocasiona a mudança na faixa de consumo e reflete significativamente nos valores cobrados para o fornecimento dos serviços prestados por essa Autarquia Municipal, como ocorreu recentemente e foi alvo de várias críticas de munícipes junto aos Vereadores.

Ademais, a fixação de padrões de regularidade para essa medição de consumo está em consonância com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A proposição não cria, extingue ou reorganiza órgãos da Administração Pública, tampouco interfere na estrutura administrativa, no regime jurídico de servidores ou na organização interna da Autarquia Municipal. Limita-se a estabelecer **padrões mínimos de prestação do serviço público e direitos dos usuários**, matéria de índole geral e abstrata, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, conforme o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, esperamos que a presente proposta seja aprovada por esta Casa Legislativa, com a finalidade de assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais prestados pela SAEV AMBIENTAL maior transparência, regularidade e correspondência entre o consumo mensal efetivamente realizado e os valores cobrados.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

OSMAIR FERRARI
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

